# DECRETO Nº 1212, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

| | |
|---|---|
| **Número completo** | Decreto nº 1212/2023 |
| **Tipo** | Decreto |
| **Data de publicação** | 03/10/2023 |
| **Status** | VIGENTE |
| **Link DOM/JOM** | https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1509/ |

**AVISO**
Esta publicação não substitui a oficial.

**EMENTA**

## REGULAMENTA O ARTIGO 46, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.073, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, E CRIA A REDE INTERNA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no art. 46, da Lei Municipal nº 3.073, de 04 de novembro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o artigo 46, da Lei Municipal nº 3.073, de 04 de novembro de 2021, com o propósito de promover a transparência e o acesso à informação pública.

**Art. 2º** Fica criada a Rede Interna de Transparência e Acesso à Informação, com a finalidade de assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de acordo com as atribuições estabelecidas neste decreto.

**Art. 3º** A Controladoria Geral do Município, por meio do Coordenadoria Geral de Transparência, será responsável por coordenar as atividades da Rede Interna de Transparência e Acesso à Informação, visando ao cumprimento das disposições do art. 46, da Lei Municipal nº 3.073, de 04 de novembro de 2021.

**Art. 4º** A Rede Interna de Transparência e Acesso à Informação será composta por representantes de órgãos e entidades da administração pública Municipal, doravante denominados pontos focais, designados por seus dirigentes máximos, e nomeados pelo Controlador Geral do Município.

**Art. 5º** Cada órgão ou entidade indicará dois membros para compor a Rede Interna de Transparência e Acesso à Informação, sendo um titular e outro suplente, que atuarão como pontos focais em seus órgãos de origem.

**Parágrafo único.** Os servidores designados para integrar a Rede Interna de Transparência e Acesso à Informação não receberão remuneração extra, pelo exercício dessa atividade, uma vez que a atividade desempenhada é considerada serviço público relevante.

**Art. 6º** Os membros titulares e suplentes da Rede Interna de Transparência e Acesso à Informação deverão:

**I –** manter contato direto com a Coordenadoria Geral de Transparência, especialmente por canais digitais;

**II –** responder, com o apoio da Alta Administração e demais agentes públicos, às demandas recebidas da Coordenadoria Geral de Transparência, consolidando e fornecendo dados e informações, em especial:

**a)** informações relacionadas a ações, programas, serviços e projetos desenvolvidos no âmbito do respectivo órgão ou entidade;

**b)** respostas às solicitações de informações formuladas de acordo com a Lei de Acesso à Informação, garantindo o envio tempestivo das respostas para cumprir os prazos previstos na legislação.

**III –** contribuir para a atualização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Maricá, bem como do Portal de Serviços;

**IV –** participar das capacitações propostas pela Coordenadoria Geral de Transparência;

**V –** participar de reuniões e atividades da Rede Interna de Transparência para garantir uma coordenação eficaz;

**VI –** manter registros das atividades de transparência e acesso à informação em sua organização;

**VII –** auxiliar na elaboração de relatórios periódicos sobre o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

**VIII –** atuar como ponto de contato direto entre a organização e a Rede Interna de Transparência e Acesso à Informação.

**Art. 7º** Os servidores designados poderão ser substituídos a critério da autoridade máxima que os designou.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Maricá, em 03 de outubro de 2023.

# FABIANO TAQUES HORTA

**PREFEITO**